



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

29
SMP

LEI Nº 2.456/2020

PROTOCOLIZADO EM:
19/02/2020
10:00 Horas
Keyeonz Danielz
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, um aumento de 5% (cinco por cento), a título de revisão geral anual sobre o vencimento/salários dos servidores pagos no mês de dezembro de 2019, para calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.376, de 04 de março de 1999, bem como aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Fica concedido aos profissionais do Magistério do Município de Piumhi, além da revisão geral anual, um aumento de 2,52% (dois vírgula cinquenta e dois por cento) a título de reajuste específico para adequação ao Piso Salarial Nacional nos termos da Lei Federal 11.738/2008.

Parágrafo único. Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo de Supervisor, além da revisão geral anual, e o aumento descrito no *caput* deste artigo, um aumento de 11,64% (onze vírgula sessenta e quatro por cento) a título de reajuste específico para adequação ao Piso Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, atingindo o valor de R\$ 2.886,37 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Fica concedido aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, além da revisão geral anual, um aumento de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) a título de reajuste específico para adequação ao Piso Salarial Profissional, conforme § 1º, inciso II do Artigo 1º da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2020.

CF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

30
SMP

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à data de 1º de janeiro do corrente ano, consoante ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 52/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 17 de Fevereiro de 2020.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

30v.
SMP

**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

Piumhi, 20, 02, 2020

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 20 / 02 / 2020

Data da publicação: 21 / 02 / 2020



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 17 / 02 / 2020

Data da publicação: / /

